



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 117/97

## QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e respaldo públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - Orientação e apoio sócio - familiar;
- b) - Apoio sócio - educativo em meio aberto;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

- c) - Colocação Familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade assistida;
- f) - Semi - liberdade;
- g) - Internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a) - A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e aprensão;
- b) - A identificação e a localização de pais, crianças e Adolescentes desaparecidos;
- c) - A proteção jurídico - social.

## CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

### **I - 05 (cinco) representante do Poder Público, a seguir especificados;**

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal do Governo Municipal;
- e) - Um representante do departamento de Esporte e Cultura.

II - Cinco representante de entidades não - governamentais de defesa ao atendimento dos direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, dentro de 30 dias.

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante Edital Publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado;

Parágrafo 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolhas previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação da políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - Elaborar seu regimento interno;
- V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - Gerir o fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não - governamentais;
- VII - Propor modificações nas Estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado a Assistência Social, Saúde e Educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX - Opinar sobre destinação de recursos e espaços públicos, para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a Juventude;
- X - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio - educativos de entidades governamentais e não - governamentais de atendimento;
- XI - Proceder registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de Criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colaboração familiar.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

XIII - Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo – financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas Sociais básicas.

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída:

- I - Pela doação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;
- II - Pêlos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pêlos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades Administrativa na Lei 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - A escolha dos membros do Conselhos Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Conselho Municipal de Direitos.

### SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 15 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Diploma em curso a Nível de 2º Grau;
- VI - Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local seis meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Art. 17 - A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 18 - O pedido de inscrição será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 19 - Terminando o prazo para inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixados prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

Art. 20 - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos à própria Comissão Eleitoral, no prazo de cinco, contado da intimação.

Art. 21 - Vencida as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização da prova de suficiência mencionada no ítem VI do Art. 13, desta Lei.

Parágrafo 1º - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, sendo considerado habilitado ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0, ficando os demais automaticamente desclassificados.

Parágrafo 2º - A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local;

Parágrafo 3º - Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

Art. 22 - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição, mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, horário e local, bem como, a lista dos candidatos habilitados.

Art. 23 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Aplica - se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quando ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

Art. 25 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo - se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 26 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitora, em caráter definitivo.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros Tutelar no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o depoimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

## SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 29 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 30 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 31 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 32 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único - Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 34 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte Administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 35 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VII DAS PRORROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELAR.

Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 37 - O exercício efetivo da Função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 38 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remunerações ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

Parágrafo 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo ao funcionalismo Municipal de Nível médio.

Parágrafo 2º - Sendo o eleito Funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - Ao Conselho Tutelar aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, nos termos do art. 39 da Constituição da República.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 41 – São deveres dos Conselheiros Tutelares:

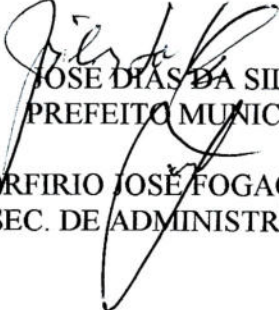
- I - Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 01 de Julho de 1997.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 01/07/1997.

  
JOSE DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO